



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA
RUA GUADALAJARA, 175 MORRO DO GATO – ONDINA
TEL.: 3339.2800 FAX.: 3245.5751
CEP.: 40140-460 SALVADOR – BA
e-mail.: corregedoria@cremeb.org.br

PARECER CREMEB N° 46/06
(Aprovado em Sessão Plenária em 10/11/2006)

Expediente Consulta n°. 114.113/05

Assunto: Responsabilidade do Estado e central de regulação em transferência de pacientes para maternidade de referência.

Relator: Cons. Antonio Luiz Penna Costa

EMENTA: É de responsabilidade da Central Estadual de Regulação a viabilização de leitos e transferências inter-hospitalares no sistema único de saúde.

Ao médico assistente cabe dedicar todos os esforços em benefício do paciente sob seus cuidados, sem jamais abandoná-lo.

PARECER

Trata este expediente sobre consulta de uma médica a respeito da responsabilidade do Estado e da Central de Regulação na transferência de pacientes.

Na verdade, uma mesma missiva são feitas várias perguntas e, por isso, didaticamente serão respondidas em separado.

PERGUNTA N° 1 - “Qual a responsabilidade do Estado e da Central de Regulação na transferência de paciente grave de maternidade de atendimento básico para maternidade de referência?”

RESPOSTA - A responsabilidade do Estado é disponibilizar todos os meios para que o atendimento médico seja realizado. À Central Estadual de Regulação cabe gerenciar as vagas disponíveis na rede SUS, responsabilizando-se pelas



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA
RUA GUADALAJARA, 175 MORRO DO GATO – ONDINA
TEL.: 3339.2800 FAX.: 3245.5751
CEP.: 40140-460 SALVADOR – BA
e-mail.: corregedoria@cremeb.org.br

transferências inter-hospitalares e direcionamento para os leitos disponíveis na supracitada rede. Assim tem tentado funcionar este sistema desde 2003, ano da criação da Central Estadual de Regulação. Entretanto é inegável que, na Bahia, a carência de leitos é extrema e que, não raro, deparamo-nos com situação de súbita inviabilização de transferências de pacientes entre as unidades de saúde em seus vários níveis de complexidade.

PERGUNTA Nº 2 – “Quando a resposta é dada via telefone que não tem vaga e que permaneça na unidade, sem a infra-estrutura adequada, sem a devida atenção no que possa vir a acontecer com a paciente? O que deve ser feito pelo plantonista da unidade básica? De quem é a responsabilidade maior? Como proceder?”

RESPOSTA – Indubitavelmente, a responsabilidade de providenciar um leito em unidade adequada, no modelo adotado em nosso estado, é da Central Estadual de Regulação como definido nas portarias 814/01-MS, 2.048/02 e 365/SAS-MS específicas sobre regulação estadual nas urgências e emergências e regulação obstétrica respectivamente. Porém, sob hipótese alguma poderá o médico afastar-se de suas obrigações para com o paciente, devendo lançar mão de todos os recursos disponíveis ao seu alcance em benefício de quem precise de seus cuidados, devendo registrar em prontuário todas as ocorrências importantes que impliquem no não cumprimento das normas relacionadas ao caso, inclusive quando as informações forem fornecidas por telefone.

Atitudes intempestivas e desesperadas como transferências em condições fora do padrão de segurança, sem o devido acompanhamento, sem que a unidade de referência esteja devidamente notificada, ciente e apta para receber o paciente são inadequadas, como determinam as Resoluções CFM nº 1.671/03 e nº 1.672/03.

Resolução CFM nº 1.671/03

Art. 1º - Que o sistema de atendimento pré-hospitalar é um serviço médico e, portanto, sua coordenação, regulação e supervisão direta e a distância deve ser efetuada por médico, com ações que possibilitem a realização de diagnóstico imediato nos agravos ocorridos com conseqüente terapêutica.

Art. 2º - Que todo serviço de atendimento pré-hospitalar deverá ter um responsável técnico médico, com registro no Conselho Regional de Medicina da jurisdição onde se localiza o serviço, o qual responderá pelas ocorrências de acordo com as normas legais vigentes.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA
RUA GUADALAJARA, 175 MORRO DO GATO – ONDINA
TEL.: 3339.2800 FAX.: 3245.5751
CEP.: 40140-460 SALVADOR – BA
e-mail.: corregedoria@cremeb.org.br

Resolução CFM nº 1.672/03

Art. 1º - Que o sistema de transporte inter-hospitalar de pacientes deverá ser efetuado conforme o abaixo estabelecido:

(...)

II- Pacientes com risco de vida não podem ser removidos sem a prévia realização de diagnóstico médico, com obrigatória avaliação e atendimento básico respiratório e hemodinâmico, além da realização de outras medidas urgentes e específicas para cada caso.

III- Pacientes graves ou de risco devem ser removidos acompanhados de equipe composta por tripulação mínima de um médico, um profissional de enfermagem e motorista, em ambulância de suporte avançado. Nas situações em que seja tecnicamente impossível o cumprimento desta norma, deve ser avaliado o risco potencial do transporte em relação à permanência do paciente no local de origem.

IV- Antes de decidir a remoção do paciente, faz-se necessário realizar contato com o médico receptor ou diretor técnico no hospital de destino, e ter a concordância do(s) mesmo(s).

V- Todas as ocorrências inerentes à transferência devem ser registradas no prontuário de origem.

VI- Todo paciente removido deve ser acompanhado por relatório completo, legível e assinado (com número do CRM), que passará a integrar o prontuário no destino. Quando do recebimento, o relatório deve ser também assinado pelo médico receptor.

VII- Para o transporte, faz-se necessária a obtenção de consentimento após esclarecimento, por escrito, assinado pelo paciente ou seu responsável legal. Isto pode ser dispensado quando houver risco de morte e impossibilidade de localização do(s) responsável(is). Nesta circunstância, o médico solicitante pode autorizar o transporte, documentando devidamente tal fato no prontuário.

Art. 2º - Os médicos diretores técnicos das instituições, inclusive os dos serviços de atendimento pré-hospitalar, serão responsáveis pela efetiva aplicação destas normas.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA
RUA GUADALAJARA, 175 MORRO DO GATO – ONDINA
TEL.: 3339.2800 FAX.: 3245.5751
CEP.: 40140-460 SALVADOR – BA
e-mail.: corregedoria@cremeb.org.br

Qualquer outra medida que exponha o paciente a um risco maior do que a assistência no local onde estava ou condená-lo ao abandono, mesmo em unidade primária sem condições ideais, como forma de rendição do profissional médico diante de um sistema muitas vezes perverso, constitui gravíssima e inadmissível falha ética.

Concluindo, em que pese a sensação de impotência, angústia e indignação que situações como estas nos trazem, infelizmente mais comuns do que desejamos em nosso cotidiano, devemos sempre manter-nos solidários aos nossos pacientes e fiéis aos princípios éticos que norteiam a nossa profissão.

Este é o Parecer, SMJ.

Salvador, 12 de julho de 2006.

**Cons. Antonio Luiz Penna Costa
Relator**